



PROCESSO 8.236-8/2016
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – exercício 2016
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
GESTOR VALDEZ VIANA NUNES – ex-Prefeito Municipal
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, relativas ao exercício de 2016.

Após a análise das justificativas apresentadas pelo Gestor, a SECEX desta 3ª Relatoria concluiu pelo saneamento das irregularidades **AA04** (item 1.1), **DA01** (item 2.1), **DA10** (item 4.1), **DB08** (item 5.1), **DB99** (item 6.1), **FB03** (item 7.1) e pela manutenção das irregularidades **DA02** (item 3.1) e **NB06** (item 8.1).

É o Relatório.

Decido.

Sendo assim, **NOTIFIQUE-SE** o Sr. **VALDEZ VIANA NUNES**, ex-Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, para que apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **05 dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao artigo 141, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº. 14/2007 deste Tribunal.

Ademais, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o parágrafo 3º do artigo 264 da Resolução Normativa nº. 14/2007, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o **Sr. VALDEZ VIANA NUNES**, ex-Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, para apresentar alegações finais, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela SECEX desta 3ª Relatoria (Doc. Digital nº. 289868/2017), no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

O Relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que o interessado, o seu Procurador e/ou terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Publique-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 19 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006